CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI E A EMPRESA CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.251.986/0001-60, sediado(a) na Rua Ernesto Jose Batista, nº 1510, Bairro Tabuleta CEP: 64.019-730, em Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Azevedo de Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº 636567 SSP-PI , e CPF nº 286.533.003-68, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 065/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 02.3001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01- VEÍCULOS PESADOS EDUCAÇÃO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - ONIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR HD (3 VEICULOS)	HORA	510	R$ 185,00	2,00%	R$ 181,30	R$ 92.463,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS,	HORA	170	R$ 185,00	2,00%	R$ 181,30	R$ 30.821,00

	CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - ONIBUS M. BENZ OF 1519 R.ORE						
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 155.521,00	2,00%	R$ 152.410,58	R$ 152.410,58
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 275.694,58**
LOTE 02 - VEÍCULOS LEVE SAÚDE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT UNO ATRACTIVE 1.0	HORA	84	R$ 123,33	1,17%	R$ 121,89	R$ 10.238,79
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 24.572,00	1,17%	R$ 24.284,51	R$ 24.284,51
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 34.523,30**
LOTE 04- VEÍCULOS VANS SAÚDE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS VANS - CITRON/JUMPER	HORA	156	R$ 151,67	1,17%	R$ 149,89	R$ 23.383,18
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS VANS - IVECO/DAILY ROTAN AMB	HORA	156	R$ 151,67	1,17%	R$ 149,89	R$ 23.383,18
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS VANS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 55.992,00	1,17%	R$ 55.336,89	R$ 55.336,89
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 102.103,25**
LOTE 05-VEÍCULOS LEVE PREFEITURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT UNO MILE FIRE FLEX (2 VEICULOS)	HORA	168	R$ 123,33	1,17%	R$ 121,89	R$ 20.477,58
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT UNO MILE WAY	HORA	84	R$ 123,33	1,17%	R$ 121,89	R$ 10.238,79
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - VW SAVEIRO 1.8	HORA	84	R$ 123,33	1,17%	R$ 121,89	R$ 10.238,79

4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS VANS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 98.285,00	1,17%	R$ 97.135,07	R$ 97.135,07
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 138.090,22**
LOTE 06-VEÍCULOS MÉDIO PREFEITURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÉDIOS - TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV-BEGE	HORA	107	R$ 132,33	1,17%	R$ 130,79	R$ 13.994,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÉDIOS - L200 4X4 GL	HORA	107	R$ 132,33	1,17%	R$ 130,79	R$ 13.994,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÉDIOS - CHEVROLET S10 TCA AMB	HORA	107	R$ 132,33	1,17%	R$ 130,79	R$ 13.994,00
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 179.227,00	1,17%	R$ 177.130,04	R$ 177.130,04
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 219.112,04**

LOTE 07-VEÍCULOS VANS PREFEITURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS VANS - VW KOMBI	HORA	156	R$ 151,67	1,17%	R$ 149,89	R$ 23.400,44
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS VANS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 28.213,00	1,17%	R$ 27.882,91	R$ 27.436,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 50.836,44**
LOTE 08-VEÍCULOS PESADO AGRICULA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS AGRICULAS - CAMINHÃO FORD CARGO 816	HORA	166	R$ 185,00	1,17%	R$ 182,84	R$ 30.350,69
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS AGRICULA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 46.164,00	1,17%	R$ 45.623,88	R$ 45.623,88
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 75.974,57**
LOTE 09-VEÍCULOS PESADO ADMINISTRAÇÃO							

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. UNIT.C/ DESCONTO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28	HORA	166	R$ 185,00	1,17%	R$ 182,84	R$ 30.350,69
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2727 6X4	HORA	166	R$ 185,00	1,17%	R$ 182,84	R$ 30.350,69
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 92.327,00	1,17%	R$ 91.246,77	R$ 91.246,77
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 151.948,16**
LOTE 10-VEÍCULOS MAQUINAS ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. UNIT.C/ DESCONTO**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - PATROL	HORA	181	R$ 223,67	1,17%	R$ 221,05	R$ 40.010,01
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - PÁ CARREGADEIRA	HORA	181	R$ 223,67	1,17%	R$ 221,05	R$ 40.010,01

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA	HORA	181	R$ 223,67	1,17%	R$ 221,05	R$ 40.010,01
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 169.183,00	1,17%	R$ 167.203,56	R$ 167.203,56
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 287.233,58**

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 1.335.516,14**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por **12 (doze) meses**, e terá início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.335.516,14 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa de Trabalho: 10.301.0010.2067.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 500,600,621.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Programa de Trabalho: 04.122.003.2020.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS

Programa de Trabalho: 12.361.003.2132.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00
Fonte: 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento junto ao município de Várzea Grande/PMVG/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63da Lei n° 4.320/1964:

5.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
5.1.2. Nota de Empenho (cópia);
5.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
5.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;
5.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiaisfornecidos.
5.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº8.666/93;
5.1.7. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios,comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
5.1.8. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.2. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

5.3. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

5.3.1. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande /PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias, úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993**.

5.7. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.8. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
6.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;
6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou por aumento concedido pelo Órgão Regulador do Governo Federal.
6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
6.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.
6.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.10. Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.11. O registro de preço do detentor/contratado será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitarreduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Leinº 10.520, de 2002.
6.12. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 05 (cinco)dias do recebimento da Ordem de Serviço – OS e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente nas

instalações da contratada, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de empresa para eventual e futura execução dos serviços ou fornecimento das peças e acessórios. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

8.2. Os bens/serviços comuns deverão ser executados e entregues, em perfeitas condições de uso, com garantia, com todos os padrões de qualidade, que atendam aos requisitos e padrões do objeto pactuado, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

8.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

8.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

8.6. Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada e entregues na sede do município no endereço indicado na ordem de Serviço, conforme cada Ordem de Serviço, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

8.7. As aquisições das peças serão feitas conforme a necessidade dos veículos e a devida autorização da contratante e deverão ser entregues e executados, conforme ordem de serviço.

8.8. A entrega dos serviços será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de serviço, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

8.9. A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede do CONTRATANTE, com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, CEP: 64.525-000.

8.10. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h.

8.11. A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

8.12. A Contratada deve possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para a execução dos serviços contratados.

8.13. A Contratada deve arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularizaçãode falhas ou defeitos observada.

9.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande /PI, atravésde servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

9.2.1. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade daContratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

9.3.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividadescontratadas;

9.3.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

9.3.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.4. Controlar a vigência dos contratos;

9.3.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto àquantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

9.3.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa dasobrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI:

10.1.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

10.1.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

10.1.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

10.1.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

10.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

10.1.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

10.1.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

10.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

10.1.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.

10.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMVG/PI.

10.2.2. Os serviços deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, com garantia com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de serviço, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

10.2.3. Efetuar a entrega dos serviços obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os serviços não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

10.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

10.2.12. Executar os serviços nas instalações da contratada, no endereço indicado na Proposta, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, execução, transporte dos bens/veículos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

10.2.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

10.2.14. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

10.2.15. A Contratada é obrigada a usar peças novas e originais, com garantia do fabricante,

devidamente certificadas pelos Órgãos competentes.

10.2.16. Fornecer peças, acessórios e demais componentes para veículos genuínos, com controle de qualidade do fabricante.

10.2.17. Devolver a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI todas e quaisquer peças e/ou acessórios etiquetados com a denominação e com a data da substituição que foram trocadas por ocasião da realização do serviço.

10.2.18. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

10.2.19. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

10.2.20. O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 03 (três) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

10.2.21. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

10.2.22. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

10.2.23. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

10.2.24. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

10.2.25. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2.26. A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

10.2.27. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

10.2.28. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual.

10.2.29. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para a execução dos serviços contratados.

10.2.30. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota de veículos da PMVG, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

10.2.31. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

10.2.32. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

10.2.33. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.2.34. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

10.2.35. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

10.2.36. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

10.2.37. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

10.2.38. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

10.2.39. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

10.2.40. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

10.2.41. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

10.2.42. É de inteira responsabilidade a guarda e conservação dos veículos nas dependências da Contratada.

10.2.43. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

10.2.44. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.2.45. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.2.46. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

10.2.47. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.2.48. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

10.2.49. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº

8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cincoanos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II. - não entregar a documentação exigida no edital;
III. - apresentar documentação falsa;
IV. - causar o atraso na execução do objeto;
V. - não mantiver a proposta;
VI. - falhar na execução do contrato;
VII. - fraudar a execução do contrato;
VIII. - comportar-se de modo inidôneo;
IX. - declarar informações falsas; e
X. - cometer fraude fiscal.

11.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes docadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintessanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande /PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

11.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

11.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70

da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Várzea Grande /PMVG/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, edo dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.10.1. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande /PI, por prazo não superior a dois anos;

11.10.2. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.10.3. **multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros,

independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
11.12. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.
12.3. **A rescisão deste Contrato poderá ser:**

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casosenumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

12.3.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos eprazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 daLei nº 8.666/93);
12.3.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII doart. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o doart. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Leinº 8.666/93);
12.3.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, queprejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a quese refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
12.3.1.14. A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração,

acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

12.3.1.15. A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, odireito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração de correntes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

12.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

12.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direitoa:

12.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

12.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

12.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VÁRZEA GRANDE/PI, 01 de fevereiro de 2024

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIAPL DE VÁRZEA GRANDE - PI

Francisco Edson Azevedo de Queiroz
CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA